



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 17/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.493 DE 18 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro e da Flora das Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas e do Rio Paranapanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Andirá, o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro e da Flora das Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas e do Rio Paranapanema.

§ 1º - O Programa é extensível aos afluentes dos respectivos rios, Cinzas e Paranapanema.

§ 2º - O Programa consistirá na reposição do estoque pesqueiro nas Bacias do Rio das Cinzas e do Rio Paranapanema, como também na reconstituição das espécies vegetais ao longo das margens dos rios, riachos, córregos e nascentes pertencentes às respectivas bacias.

§ 3º - O Programa visa aumentar a reprodução de variadas espécies de peixes nas Bacias do Rio das Cinzas e do Rio Paranapanema, possibilitando o equilíbrio do meio ambiente e geração de empregos e rendas para a população ribeirinha e estimulando o turismo e lazer na região.

§ 4º - O Selo “Amigos do Rio” será concedido a todos que colaborarem com a doação anual de alevinos, em quantidade mínima, espécie e na data a serem disciplinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o doador utilizar do selo em suas peças publicitárias.

§ 5º - O Município de Andirá, através de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá realizar a aquisição de alevinos e de espécies vegetais para reconstituição do ecossistema das bacias hidrográficas referidas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2.º - A reconstituição da fauna e da flora a que se refere esta Lei será efetuada após parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser substituído por parecer ou estudo técnico emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, determinando:

I – as espécies vegetais e de alevinos a serem utilizados na reconstituição;

II – a quantidade de espécies vegetais adequadas à reconstituição, a ser distribuída em conformidade com cada local;

III – o procedimento de acompanhamento da reconstituição.

Art. 3.º - Todos os participantes do Programa deverão manter cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Andirá.

Art. 4.º - A manutenção do Selo será renovada anualmente, diante da comprovação de colaboração com o Programa, sendo que o Selo tem validade máxima de 01 (um) ano.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
